



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	32 /12		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Futura (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº	CEB	Aprovado em	Publicado em
268/12		30/08/12	28/09/12 p. 20

**I – RELATÓRIO**

**1 – Histórico**

01	Em 13/07/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo (DRE CL)
02	notifica o responsável legal do Centro de Recreação Infantil Futura, localizada na
03	Rua Padre José Antonio Romano nº 141, Parque Esmeralda – São Paulo – SP,
04	para, no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da
05	notificação, protocolar pedido de autorização de funcionamento e/ou apresentar
06	defesa, uma vez que a unidade se encontra em funcionamento.
07	Em 28/07/11, o Diretor Regional de Educação, tendo em vista o disposto na
08	Portaria Intersecretarial nº 07/08 SME/SMSP, artigo 4º, Item II, de 30/10/08,
09	notifica o responsável legal pela unidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a
10	contar da data do recebimento da mesma, protocole pedido de autorização de
11	funcionamento e/ou apresente defesa, uma vez constatado o funcionamento do
12	referido estabelecimento sem a devida autorização.
13	Em 08/09/11, a Sra Denise Souza Farias e o Sr Fábio Souza Farias,
14	representantes legais do Centro de Recreação Infantil D&D, CNPJ
15	09.480.900./0001-58, solicitam autorização de funcionamento do Centro de
16	Recreação Infantil Futura, localizado na Rua Padre José Antonio Romano nº141,
17	Parque Esmeralda, para atendimento de crianças na faixa etária de 01 ano e 06
18	meses a 05 anos de idade. Juntam ao protocolado Relatório, Projeto Pedagógico
19	e Regimento Escolar.
20	Em atendimento à Portaria nº 219/11, de 09/09/11, do Diretor Regional de
21	Educação de Campo Limpo, a Comissão de Supervisores compareceu em
22	29/02/12 no Centro de Recreação Infantil Futura, sendo recebida por Denise
23	Souza Farias, para vistoria do prédio escolar e das condições de funcionamento,
24	constatando que estavam presentes 19 crianças de 02 a 05 anos. A Comissão
25	aponta que, das 05 (cinco) funcionárias presentes, apenas a Coordenadora
26	comprovou habilitação e consta do quadro de Recursos Humanos; a unidade
27	oferece refeições preparadas em uma cozinha inadequada com separação por
28	divisória, oferecendo risco aos usuários e não tem acompanhamento de
29	nutricionista; havia materiais de construção obstruindo a escada de acesso para
30	o piso superior, não foram instalados filtros nas torneiras; não foi apresentado o
31	Laudo do Corpo de Bombeiros e nem da COVISA; os pisos das salas de aula
32	são de taco e estavam soltos; a lâmpada do refeitório estava sustentada por fios
33	e fita adesiva; a sala do Maternal I, sem ventilação adequada e higiene
34	comprometida; não foram apresentados o registro da entidade mantenedora
35	junto ao Cartório de Títulos e Documentos, documento que possibilite verificar a
36	capacidade econômico financeira da entidade e dos sócios, atestado de
37	antecedentes criminais do representante legal da mantenedora, expedido pela
38	justiça federal, Auto de Licença de Funcionamento, planta do prédio aprovada
39	pela PMSP.

40	Quanto aos Recursos Humanos, o Sr Fábio tem ensino médio incompleto e
41	não pode ser o Diretor; Aloina e Enilza não apresentaram comprovação de
42	escolaridade e os profissionais presentes no dia da vistoria não constam do
43	quadro de RH como também não havia documentos dos mesmos, portanto,
44	apresentando divergências entre o relacionado e o verificado no dia da vistoria.
45	Os espaços não são adequados ao atendimento ao qual se destinam, não há
46	sala de professores nem sala para serviços de apoio; não há boa ventilação nem
47	boa iluminação; o refeitório apresenta condições precárias, não há instalações
48	adequadas para o preparo dos alimentos e o prédio não possui áreas verdes. À
49	vista do exposto, a Comissão de Supervisores apresenta parecer pelo
50	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
51	Em 01/03/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, à vista do
52	que consta nos autos e com base na Portaria SME nº 4.737/09, de 19/10/09,
53	pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 04/09 e observado o
54	disposto na Indicação CME nº 04/97, acolhe o parecer da Comissão de
55	Supervisores e indefere o pedido de autorização de funcionamento do Centro de
56	Recreação Infantil Futura.
57	No DOC de 07/03/12, foi publicado o indeferimento, conforme despacho
58	nº003, de 06/03/12, do Diretor Regional de Educação.
59	Em 21/03/12, a mantenedora da supracitada unidade educacional protocolou
60	recurso na Diretoria Regional de Educação, dirigido ao Presidente do Conselho
61	Municipal de Educação, solicitando prazo de 120 dias para sanar os problemas
62	apontados no Relatório da Comissão de Supervisores, e o acolhimento do
63	recurso, alegando que houve fato novo que justifica a concessão de autorização
64	em caráter provisório.
65	Em 22/03/12, o Setor de Escolas Particulares propõe o encaminhamento do
66	expediente para a Comissão de Supervisores, instituída pela Portaria nº 219/11
67	de 09/09/11 e, no mesmo dia, o Diretor Regional de Educação encaminha o
68	protocolado para análise.
69	Em 02/04/12, a Comissão de Supervisores realizou nova vistoria no prédio
70	escolar e apresentou Relatório circunstanciado, contendo o histórico sobre o
71	percurso dado ao caso, procedendo à apreciação da documentação,
72	apresentando observações referentes à vistoria dos espaços, instalações e
73	equipamentos, bem como as divergências constatadas entre o Regimento
74	Escolar e no Projeto Pedagógico e as práticas comprovadas nas vistorias.
75	Destaca que não foi apresentado Laudo Técnico original firmado por engenheiro
76	civil com registro no CREA e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O Quadro
77	de Recursos Humanos ainda apresenta funcionários sem as habilitações
78	específicas e nem todos os funcionários relacionados estavam presentes na data
79	da vistoria.
80	O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar foram substituídos por uma
81	nova versão que não reflete a prática verificada na data da vistoria, bem como
82	não demonstra clareza quanto a sua elaboração e fundamentação como, por
83	exemplo: "viabilizar projeto de recuperação", "alunos frequentam a escola em
84	busca de melhores qualidades de trabalho no futuro" e que não condiz com o
85	trabalho preconizado para a Educação Infantil. O prédio, apesar de ter passado
86	por algumas reformas, ainda apresenta dependências precárias, como
87	instalações para banho, cozinha sem porta e sem telas de proteção, não há
88	depósito para alimentos e nem equipamentos adequados, tendo como agravante
89	o fato de a cozinha não possuir a escolaridade adequada e ser também a
90	responsável pela limpeza do prédio. Há móveis inservíveis acondicionados
91	precariamente sob a escada, trazendo risco à segurança dos alunos que têm
92	acesso livre a esse local. Foi constatada também a presença de um aluno de 06
93	anos completos, matriculado em uma escola de ensino fundamental da região e

94	que frequenta diariamente a unidade no período da manhã até o horário de sua
95	aula regular.
96	À vista do exposto e ressaltando que nesta fase não há amparo legal para
97	concessão de prazos, a Comissão de Supervisores se manifesta pela
98	manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da
99	escola em questão, conforme Deliberação CME nº 04/09.
100	Em 09/05/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
101	encaminha à SME/ATP o recurso contra o indeferimento do pedido de
102	autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.
103	Em 22/06/12, a SME/AT encaminha à SME/ATP o recurso contra o
104	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Centro de
105	Recreação Infantil Futura.
106	<b>II – Apreciação</b>
107	Versa o presente sobre o recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
108	Regional de Educação Campo Limpo, de pedido de autorização de
109	funcionamento do Centro de Recreação Infantil Futura, localizado à Rua Padre
110	José Antonio Romano nº 141, Parque Esmeralda, São Paulo, nos termos do
111	artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, que dispõe sobre a autorização de
112	funcionamento e supervisão de unidades educacionais de Educação Infantil de
113	iniciativa privada no sistema de ensino do Município de São Paulo.
114	De acordo com a manifestação da Comissão de Supervisores e dos
115	documentos constantes do protocolado, destaca-se a ausência do Laudo
116	Técnico de Vistoria original firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro
116	no CREA e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O quadro de Recursos
117	Humanos apresenta funcionários sem as habilitações específicas e nem todos
118	os relacionados estavam presentes na data da visita da Comissão de
119	Supervisores. O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar estão em desacordo
120	com a faixa etária abrangida e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
121	Educação Infantil. Quanto aos espaços físicos, apesar de terem sido realizadas
122	reformas, estes ainda apresentam dependências precárias e em desacordo com
129	a segurança e salubridade exigidas pela legislação às escolas de educação
124	infantil.
125	Conforme a Indicação CME nº 14/10, um recurso só pode ser interposto, se
126	apresentar fato novo que demonstre a superação das deficiências apontadas no
127	processo de análise do pedido de autorização de funcionamento, o que de fato
128	não ocorreu. Vale salientar que a Comissão de Supervisores ressalta no seu
129	último Relatório de visita à unidade, que não há amparo legal para concessão de
130	novos prazos para cumprimento na íntegra das mudanças apontadas pela
131	mesma nas inúmeras visitas realizadas ao Centro de Educação Infantil Futura.
132	<b>II - CONCLUSÃO</b>
133	
134	Diante do exposto e das informações da Comissão de Supervisores,
135	acolhidas pelo Diretor Regional de Educação de Campo Limpo:
136	1 – toma-se conhecimento do recurso interposto pela mantenedora do
137	Centro de Recreação Infantil Futura, localizado à Rua Padre José Antonio
138	Romano nº 141, Parque Esmeralda, São Paulo, na Região da Diretoria de
139	Educação Campo Limpo, e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização
140	de funcionamento;
141	2 – solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na
142	forma da Lei, para não haver prejuízo às crianças.

São Paulo, 21 de agosto de 2012

---

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 23 de agosto de 2012.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

### **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 30 de agosto de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME